

APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 75-B/2020, de 31 de Dezembro (OE/2021)

Normas com impacto no Direito do Trabalho

Texto Informativo elaborado para a APECA por
ALBANO SANTOS – Advogado

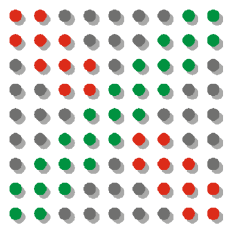
A Lei do OE/2021 contém algumas normas com relevância directa no Direito Laboral, concretamente os Artºs 142º e 403º. Vejamos.

O **Artº 142º** prevê um *apoio público à manutenção do emprego*, no ano de 2021, para os trabalhadores de empresas em situação de crise empresarial, que se encontrem em regime de layoff simplificado, retoma progressiva da actividade, regime de lay-off do Código do Trabalho ou qualquer outro regime análogo que venha a ser aprovado.

Esse apoio traduz-se no pagamento total da retribuição dos trabalhadores abrangidos, com o limite de 3 SMN.

O Governo definirá a situação de crise empresarial em função da quebra de facturação, assim como as condições para a suspensão dos contratos de trabalho e os limites da redução do PNT para o apoio à retoma progressiva da actividade.

Este apoio implicará a proibição de cessação de contratos de trabalho e a proibição de distribuição de dividendos.



APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

A comparticipação dos salários será de 100 % nos casos de suspensão dos contratos de trabalho, decorrente do encerramento da empresa por imposição legal, sendo proporcional nos casos de quebra de facturação.

Este apoio terá ainda de ser regulamentado pelo Governo.

Por sua vez, o **Artº 403º** prevê um *regime extraordinário e transitório de incentivo à manutenção de postos de trabalho, durante o ano de 2021, traduzido em apoios públicos e incentivos fiscais destinados às grandes empresas*, com exclusão das micro, pequenas e médias empresas definidas no Dec.-Lei nº 372/2007, com resultado líquido positivo em 2020, condicionado à manutenção do nível de emprego, verificado trimestralmente de forma oficiosa.

Este regime depende também de regulamentação do Governo.

O OE/2021 contem ainda outras **normas de protecção social** com relevância laboral indirecta, traduzidas no acesso ao subsídio social de desemprego subsequente (Artº 141º), majoração do limite mínimo do subsídio de desemprego (Artº 155º), apoio extraordinário ao rendimento dos TCO, TI e MOE que se encontrem em situação de particular desprotecção económica causada pela situação de pandemia, a regulamentar pelo Governo (Artº 156º), majoração do montante do subsídio de desemprego, do subsídio por cessação de actividade e do subsídio por cessação da actividade profissional (Artº 158º).

Porto, 07 de Janeiro de 2021

Albano Santos
Advogado